



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 –

“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de tarifas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

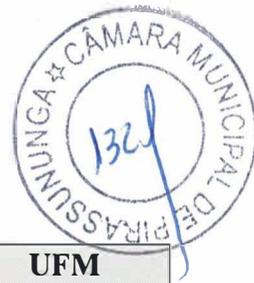
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar são consideradas unidades residenciais multifamiliares, acima de duas residências em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão considerados unidades múltiplas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das tarifas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. Valores das tarifas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório p/ unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios p/ unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais p/ unidade	66
	Lotes habitacionais de 180 m ² p/ lote	175
	Lotes habitacionais de 250 m ² p/ lote	182
	Lotes habitacionais acima de 251 m ² acrescentar mais por m ²	0,30
II	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais	66
	Lotes habitacionais de 180 m ²	175
	Lotes habitacionais de 250 m ²	182
	Lotes habitacionais acima de 251 m ² acrescentar mais p/ m ²	0,30
III	DRENAGEM URBANA – ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
	Lotes habitacionais de 180 m ²	91
	Lotes habitacionais de 250 m ²	94
	Lotes habitacionais acima de 251 m ² acrescentar mais p/ m ²	0,30

Art. 3º O pagamento será efetuado em parcelas, sendo que a primeira parcela se dará a 60 (sessenta) dias do início das obras, através da emissão de Guia própria pelo SAEP.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:

VALOR EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
de 70.211 até 105.315	15 parcelas
de 105.106 até 175.525	20 parcelas
acima de 175.525	25 parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

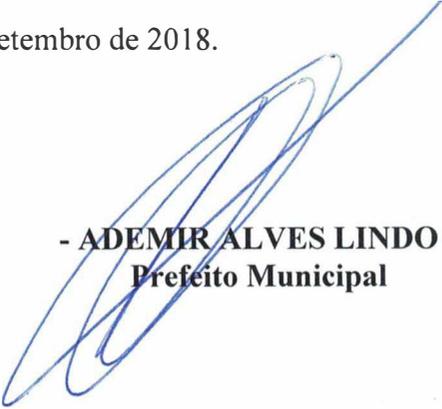


§ 2º O não recolhimento da tarifa no prazo fixado, acarretará no embargo das obras, se já iniciadas, além de multa de 2% sobre o valor total a ser recolhido, e atualização monetária.

Art. 4º Os valores recolhidos das tarifas instituídas pela presente lei, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana - águas pluviais, e não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados, devendo no prazo de noventa (90) dias ser criado um Fundo específico para o recebimento e administração de referidas tarifas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.